

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 488/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS (SOCINPRO)**, com sede na Av. Beira Mar, 406, 12º andar - Grupo 1205, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20021-060, representada pelo seu Diretor Geral, Jorge S. Costa, doravante denominada SOCINPRO por uma parte;

E a **SOCIEDAD ARGENTINA DE AUTORES Y COMPOSITORES DE MÚSICA (SADAIC)**, Instituição Civil, Cultural e Mútua com sede na República Argentina, Capital Federal, Lavalle 1547, representada pela sua Diretora Geral, Sra. Nilda Forcinito, doravante



denominada SADAIC, acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

1) A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à SADAIC o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6º para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da SOCINPRO, tal como seus membros tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da SADAIC por qualquer meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, receptores de rádio e televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.



ARTIGO 2º

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a SADAIC tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

ARTIGO 3º

1) A SADAIC se compromete a exercer em seu



próprio território e em nome da SOCINPRO, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a SADAIC aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da SADAIC, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

ARTIGO 4º

A SOCINPRO fornecerá à SADAIC, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

ARTIGO 5º

A SADAIC colocará à disposição da SOCINPRO todos



os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

ARTIGO 6°

TERRITÓRIO: A SADAIC exercerá seu mandato no território da República Argentina.

ARTIGO 7°

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS: 1) A SADAIC se compromete, a fazer tudo que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da SOCINPRO. Não obstante a SADAIC pode ajustar tais processos às suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2) A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da SADAIC a favor da SOCINPRO, será feita de acordo com o Artigo 3° e às normas de distribuição da SADAIC, levando-se em conta,



Ana Lúcia Campbell

488/2017

fl. 6

entretanto, os seguintes parágrafos: a) quando todos os beneficiários de uma obra são sócios da SOCINPRO, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à referida sociedade; b) para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da SOCINPRO, mas dos quais nenhum é sócio da SADAIC, os direitos serão distribuídos de acordo com os cartões de índice internacionais (ou seja, os cartões de índice ou as declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades das quais são sócios os beneficiários); c) quando se tratam de cartões de índice ou declarações contraditórias, a SADAIC pode distribuir os direitos de acordo com suas normas, exceto quando diferentes beneficiários reivindicarem uma mesma parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se chegue a um acordo entre as sociedades interessadas; d) para uma obra em relação a qual, pelo menos um dos credores originais pertença à SADAIC, esta poderá distribuir a obra de acordo com suas próprias normas; e) a parte dos direitos do editor de uma obra da SOCINPRO ou o conjunto das partes sem importar o número de editores ou de subeditores de uma obra, em nenhum caso excederá a metade



(50%) do total dos direitos correspondentes às obras; f) quando uma obra, na ausência de cartões internacionais de índice ou de uma documentação equivalente, não seja identificada mais do que
5 pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público, sócio da SOCINPRO, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A SOCINPRO distribuirá às diferentes sociedades os
10 respectivos direitos, informando à SADAIC, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da SOCINPRO, efetuados por membros da SADAIC, previamente autorizados, terão
15 uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

ARTIGO 8º

1) A SADAIC efetuará o pagamento das somas devidas à SOCINPRO de acordo com os Artigos
20 precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a SOCINPRO
25 atribuir a cada beneficiário interessado,



quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de acordo com o seguinte:

- Uma para os direitos gerais;
- 5 • Uma para rádio e televisão;
- Uma para filmes.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores por ordem alfabética;
- b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética;
- 10 c) os beneficiários;
- d) as participações correspondentes à SOCINPRO; as importâncias dos direitos em moeda argentina.

- 3) A liquidação correspondente aos filmes conterà, além disso, o respectivo título.

ARTIGO 9°

A SADAIC poderá reter sobre as somas correspondentes à SOCINPRO somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e distribuição, assim como os impostos exigidos pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

ARTIGO 10°

A SOCINPRO enviará à SADAIC uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus membros, mencionando o nome real correspondente a



cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma listas suplementares mencionando as adições, as supressões ou mudanças havidas na lista principal.

5 **ARTIGO 11°**

A SADAIC e a SOCINPRO trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

ARTIGO 12°

10 1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da outra.

15 2) A SADAIC não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da SOCINPRO sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da SOCINPRO. Toda consulta relativa aos repertórios da SOCINPRO ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da SOCINPRO e/ou seu encarregado.

20 3) A SADAIC e a SOCINPRO se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato da existência de membros comuns às duas



sociedades.

ARTIGO 13°

A SOCINPRO poderá nomear um representante perante a SADAIC, com os respectivos poderes para exercer que possam dar credibilidade a sua função, e se for o caso, faculdades de cobrança a favor da SOCINPRO. A eleição de representante será submetida à aprovação da SADAIC. Em caso de recusa, esta deverá ter motivação.

ARTIGO 14°

O presente contrato entrará em vigor em 1° de dezembro de 1999 até 1° de dezembro de 2000, e continuará em vigência por tácita recondução por períodos de um ano, salvo renúncia por carta certificada, com antecipação de três meses à terminação de cada período em curso.

ARTIGO 15°

JURISDIÇÃO: Em caso de divergências na interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas deste contrato, as partes se submetem à jurisdição dos Tribunais Ordinários da Capital Federal da República Argentina, com renúncia a qualquer outro foro ou jurisdição.

Em prova de conformidade, este é assinado em duas vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada



uma das partes.

Buenos Aires, 1º de dezembro de 1999.

Por SADAIC

(Firmado): NILDA F. DE CIFRE, Diretora Geral da
5 S.A.D.A.I.C.

Por SOCINPRO

(Firmado): JORGE S. COSTA, Diretor Geral.

• Constava Legalização da assinatura de JORGE S.
COSTA, dada pelo 22º Ofício de Notas do Rio de
10 Janeiro, aos 23 de outubro de 2003, por (fdo.)
LÚCIO MAURO SILVA DOS SANTOS, Escrevente
Substituto. Estavam aplicados o Selo do 22º
Ofício de Notas e o Selo de Fiscalização.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
15 ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
FÉ. Rio de Janeiro, aos 06 de março de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 489/2017

PROTOCOLO N° 2013-17-1-24 D08552 (34283)

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDAD GENERAL DE AUTORES Y COMPOSITORES ECUATORIANOS - SAYCE**, com sede na Av. República de El Salvador, 326 y Moscú, Edif. Torre Piazzara, Quito, Equador, e representada pelo Diretor Geral, Patricio David Checa Bustamante, doravante denominada **SAYCE**, por uma parte;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO**, com sede na Av. Presidente Wilson, 210, 9° piso, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil e registrada



na CISAC com o N° 189, representada pelo seu Presidente, Jorge S. Costa, doravante denominada **SOCINPRO**, acordam o seguinte:

ARTIGO 1°

5 1) A **SOCINPRO** pelo presente contrato, outorga à **SAYCE** o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6° para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas
10 segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da **SOCINPRO**, tal como seus membros lhe
15 tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da **SAYCE** por qualquer
20 meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos
25 fonográficos, receptores de rádio e televisão,



que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

ARTIGO 2º

Em virtude do direito exclusivo de acordar
5 licenças, como mencionado no Art. 1º, a **SAYCE** tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de
10 obras do repertório da **SOCINPRO** e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não
15 autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou
20 autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para
25 a proteção do direito de execução dessas obras.



ARTIGO 3º

1) A **SAYCE** se compromete a exercer em seu próprio território e em nome da **SOCINPRO**, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a **SAYCE** aplicará com relação às obras do repertório da **SOCINPRO**, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A **SOCINPRO** se absterá, na esfera de ação da **SAYCE**, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

ARTIGO 4º

A **SOCINPRO** fornecerá à **SAYCE**, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela **SOCINPRO**.

ARTIGO 5º



A **SAYCE** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

ARTIGO 6º

TERRITÓRIO: A **SAYCE** exercerá seu mandato no território Equatoriano.

ARTIGO 7º

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS: 1) A **SAYCE** se compromete, a fazer tudo que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da **SOCINPRO**. Não obstante a **SAYCE** pode ajustar tais processos a suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2) A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da **SAYCE** a favor da **SOCINPRO**, será feita de acordo com o Artigo 3º e às normas de



distribuição da **SAYCE**, levando-se em conta, entretanto, os seguintes parágrafos: a) quando todos os beneficiários de uma obra são sócios da **SOCINPRO**, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à referida sociedade; b) para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da **SOCINPRO**, mas dos quais nenhum é sócio da **SAYCE**, os direitos serão distribuídos de acordo com os cartões de índice internacionais (ou seja, os cartões de índice ou as declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades das quais são sócios os beneficiários); c) quando se tratam de cartões de índice ou declarações contraditórias, a **SAYCE** pode distribuir os direitos de acordo com suas normas, exceto quando diferentes beneficiários reivindicarem uma mesma parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se chegue a um acordo entre as sociedades interessadas; d) para uma obra em relação a qual, pelo menos um dos credores originais pertença à **SAYCE**, esta poderá distribuir a obra de acordo com suas próprias normas; e) a parte dos direitos do editor de uma obra da **SOCINPRO** ou o conjunto das partes sem importar o número de editores ou de subeditores



de uma obra, em nenhum caso excederá a metade (50%) do total dos direitos correspondentes às obras; f) quando uma obra, na ausência de cartões internacionais de índice ou de uma documentação equivalente, não seja identificada mais do que pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público, sócio da **SOCINPRO**, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A **SOCINPRO** distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à **SAYCE**, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da **SOCINPRO**, efetuados por membros da **SAYCE**, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

ARTIGO 8º

1) A **SAYCE** efetuará o pagamento das somas devidas à **SOCINPRO** de acordo com os artigos precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a **SOCINPRO** atribuir a cada beneficiário interessado,



quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de acordo com o seguinte:

- Uma para os direitos gerais;
- 5 • Uma para rádio e televisão;
- Uma para filmes.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores por ordem alfabética;
- b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética;
- 10 c) os beneficiários;
- d) as participações correspondentes à **SOCINPRO**; as importâncias dos direitos em moeda equatoriana.

- 3) A liquidação correspondente aos filmes conterà, além disso, o respectivo título.

ARTIGO 9º

A **SAYCE** poderá reter sobre as somas correspondentes à **SOCINPRO** somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e distribuição, assim como os impostos exigidos pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

ARTIGO 10º

A **SOCINPRO** enviará à **SAYCE** uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus membros, mencionando o nome real correspondente a



cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma listas suplementares mencionando as adições, as supressões ou mudanças havidas na lista principal.

5 **ARTIGO 11º**

A **SAYCE** e a **SOCINPRO** trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

10 **ARTIGO 12º**

1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da outra.

2) A **SAYCE** não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da **SOCINPRO** sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da **SOCINPRO**. Toda consulta relativa aos repertórios da **SOCINPRO** ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da **SOCINPRO** e/ou seu encarregado.

3) A **SAYCE** e a **SOCINPRO** se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato da existência de membros comuns às duas



sociedades.

ARTIGO 13°

A **SOCINPRO** poderá nomear um representante perante
à **SAYCE**, com os respectivos poderes para exercer
5 que possam dar credibilidade a sua função, e se
for o caso, faculdades de cobrança a favor da
SOCINPRO. A eleição de representante será
submetida à aprovação da **SAYCE**. Em caso de
recusa, esta deverá ter motivação.

ARTIGO 14°

O presente contrato entrará em vigor a partir de
1° de novembro de 2013 até 1° de novembro de
2015, e continuará em vigência por tácita
recondução por períodos de dois anos, salvo
15 renúncia por carta certificada, com antecipação
de três meses à terminação de cada período em
curso.

ARTIGO 15°

JURISDIÇÃO: Em caso de divergências na
20 interpretação ou aplicação de alguma das
cláusulas deste contrato, as partes se submetem à
jurisdição dos Tribunais Ordinários da República
do Equador com renúncia a qualquer outro foro ou
jurisdição.

25 Em prova de conformidade, este é assinado em duas



Ana Lúcia Campbell

489/2017

fl. 11

vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma das partes.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2013.

Por SAYCE

5 (Firmado): PATRICIO DAVID CHECA BUSTAMANTE,
Diretor Geral.

Por SOCINPRO

(Firmado): JORGE S. COSTA, Presidente.

(Firmado): SYLVIO RODRIGUES SILVA, Diretor Geral.

10 • Reconhecimento de assinatura: Na cidade de San Francisco de Quito, Distrito Metropolitano, hoje, dia treze de novembro de dois mil e treze; de conformidade com a faculdade prevista no item nove do artigo dezoito da Lei Notarial, perante
15 mim, Doutor Sebastián Valdivieso Cueva, Vigésimo Quarto Tabelião do distrito de Quito, comparece o Sr. CHECA BUSTAMANTE PATRICIO DAVID, titular da carteira de identidade número 170727698-4, na sua qualidade de Presidente da **SAYCE**, com o objeto de
20 reconhecer sua assinatura e rubrica que constam no presente documento. Efetuado de forma legal e após o cumprimento das formalidades legais, declara que a assinatura e rubrica que constam no documento antecedente, são suas legítimas e como
25 tal as reconheço. Lida esta ata como foi ao



comparecente, este a afirma, assina e ratifica com o infra-assinado Tabelião. De tudo o qual, dou fé. - c.c.g.

(Firmado): SEBASTIÁN VALDIVIESO CUEVA, Vigésimo
5 Quarto Tabelião de Quito. Constava sua rubrica. Estava aplicado o Selo do Vigésimo Quarto Tabelionato de Quito, Equador.

- Constava o carimbo: O valor da presente escritura foi pago mediante fatura N° 95858.
10 Quito, 13 de novembro de 2013. (Fdo.) SEBASTIÁN VALDIVIESO CUEVA, Vigésimo Quarto Tabelião de Quito. Rubrica.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
15 FÉ. Rio de Janeiro, aos 06 de março de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



[Handwritten signature in blue ink]

